



**MPV 959
00024**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA Nº - CM

(à MP nº 959, de 2020)

Medida Provisória nº 936, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º - A A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil ficam autorizados a transferir, automaticamente, o Benefício Emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, das contas digitais criadas exclusivamente para este fim para qualquer conta bancária preexistente registrada no CPF do beneficiário, em qualquer instituição bancária comercial autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§1º O BACEN fornecerá os dados das contas bancárias inscritas no CPF do beneficiário e com movimentação nos últimos seis (6) meses contados da concessão do benefício.

§2º Caso o BACEN identifique mais de uma conta em nome do beneficiário, deverá informar à Caixa e Banco do Brasil a que apresentou movimentação mais recente.

§3º A Caixa Econômica Federal, por meio do aplicativo de solicitação e acompanhamento do pedido de concessão, apresentará o extrato e indicará com precisão o banco, a agência, endereço e o número da conta bancária que recebeu a parcela do benefício.



CD/20464.00252-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

§4° As instituições bancárias estão proibidas de descontar parcelas, contas em débito automático e reposição de saldo, em caso de conta negativa.

§ 5° Após receber a transferência do benefício, a instituição bancária deverá comunicar o cliente sobre o depósito, informando que o valor está disponível para movimentação.

.JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu o benefício emergencial para pessoas que não possuem renda por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, porém a operacionalização desse benefício gerou um problema gigantesco, uma vez centenas de pessoas começaram a se aglomerar nas portas das agências da Caixa Econômica Federal.

As cenas que vimos na última semana comprovam que, em vez de ajudar as pessoas a sobreviverem durante a pandemia, a aglomeração facilitará que o contágio pelo COVID-19.

Como visto, nas imensas filas há idosos, pessoas com crianças e deficientes, todos expostos ao novo vírus. Os efeitos dessas aglomerações poderão ser trágicos.

Para atenuar esse problema, está sendo proposto que a CAIXA e o Banco do Brasil poderão transferir, automaticamente, os recursos das contas digitais criadas para qualquer conta bancária preexistente registrada no CPF do beneficiário.



CD/20464.00252-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Na operacionalização, o BACEN, que detém os dados de todas as movimentações bancárias do país, deverá levantar as contas abertas no CPF do beneficiário cujo o último movimento tenha acontecido nos últimos seis meses. Tal medida visa alcançar contas que estejam em uso e não desativadas.

Com essa medida será possível dispersar os beneficiários para outros bancos e amenizar as filas na Caixa. Além disso, muitos possuem cartões de débito e saque dessas contas, portanto poderão se dirigir diretamente ao comércio ou sacar em um caixa eletrônico.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Deputado ELIAS VAZ



CD/20464.00252-00